



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N ° /2026

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA SERRA, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Serra, a política pública de priorização para implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras neurodivergências, em consonância com a Lei da Acessibilidade - LEI N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados ou redução deles — contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3.º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

I - Segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;

II - Estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como:

- a) Tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis;
- b) Visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento;

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003600370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

- c) Audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora;
- d) Olfato: plantas aromáticas e flores;
- e) Propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.

III - Acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT NBR 9050;

IV - Inclusão: o projeto deve promover a interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando o isolamento e estimulando a convivência comunitária.

Art. 4.º A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

I - Praças e parques de maior circulação de pessoas;

II - Regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;

III - Locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para elaboração de projetos técnicos, manutenção dos espaços e realização de capacitações, podendo tais praças serem apadrinhadas pelos mesmos.

Art. 6.º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

Art. 7.º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, destinado à ampliação contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município da Serra.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003600370037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

JUSTIFICATIVA

Uma praça sensorial inclusiva é um espaço público projetado para estimular os sentidos (tato, visão, audição, olfato) e promover a inclusão de pessoas com deficiência, especialmente crianças autistas, oferecendo texturas, sons, aromas e brinquedos adaptados. Essas áreas facilitam o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional, além de reduzirem o estresse. A proposta busca oferecer um espaço com estruturas e equipamentos adaptados especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras neurodivergências, com o objetivo de promover conforto e acolhimento em áreas públicas. Além disso, importante frisar que a iniciativa está em consonância com a Lei da Acessibilidade - LEI Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da acessibilidade, da inclusão educacional e da igualdade de oportunidades, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de junho de 2026.

MARCELO LEAL
VEREADOR-MDB

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003600370037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

